GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903
Tel.: (11) 3218-5544

DELIBERAÇÃO CRH nº 145, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Atribui à Câmara Técnica de Gestão de Usos Múltiplos de Recursos Hídricos (CTUM) a proposição de regulamentação para o reuso não potável de água.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, considerando:

- a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 54, de 28 de novembro de 2005, que estabelece diretrizes, modalidades e critérios gerais para a prática de reuso direto não potável de água;

- a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 121, de 16 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes e critérios para a prática de reuso direto não potável de água, na modalidade agrícola e florestal;

- o resultado dos estudos desenvolvidos em decorrência da Resolução Conjunta entre as Secretarias da Saúde, do Meio Ambiente e de Energia e Recursos Hídricos nº 7/2006, que criou Grupo de Trabalho para propor regulamentação do reuso de água proveniente de estações de tratamento de esgotos;

- o resultado do estudo contratado no âmbito da então Secretaria de Saneamento e Energia - SSE, de título "Subsídios para a elaboração de um projeto de lei estadual visando incentivar e disciplinar o reuso direto de água para fins não potáveis no Estado de São Paulo", bem como as manifestações expedidas pelas Secretarias do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento sobre o referido estudo;

- o trabalho em andamento no âmbito de Câmara Ambiental do Setor de Saneamento da Cetesb, com participação de outras entidades governamentais, do setor produtivo e entidades associativas com o objetivo de disciplinar o reuso para fins urbanos de água proveniente de estações de tratamento de esgoto sanitário;

- a conjuntura de escassez hídrica em diversas regiões do Estado, nas quais o reuso pode representar alternativa para atendimento de demandas que não exijam água tratada nos moldes convencionais e, ao mesmo tempo, redução da pressão por ampliação das captações subterrâneas ou superficiais; e

- iniciativas em andamento ou planejadas para implementação de reuso no Estado de São Paulo, sem que tenha sido estabelecida regulamentação de forma a garantir, concomitantemente, a minimização de riscos ao meio ambiente, à saúde e ao comprometimento do balanço hídrico.

Delibera:

Artigo 1º – Fica atribuída à Câmara Técnica de Gestão de Usos Múltiplos de Recursos Hídricos (CT-UM) a proposição, no âmbito das competências do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos instituído pela Lei nº 7663/91, de regulamentação para o reuso não potável de água, mediante:

I – avaliação de legislações, normas e estudos já desenvolvidos de interesse para o objetivo do trabalho;

II – definição de metodologia de trabalho que incorpore a contribuição ou participação de:

a) técnicos dos órgãos e entidades responsáveis pela outorga de direitos de uso da água, de licenciamento ambiental, da vigilância sanitária, da fiscalização de atividades agrícolas e de outros que se fizerem necessários;

b) representantes de outras Câmaras Técnicas do CRH, conforme a necessidade dos trabalhos;

c) representantes dos usuários, especialmente dos setores de saneamento, industrial e agrícola;

d) órgãos jurídicos para assessoria na definição da forma mais adequada à regulamentação pretendida e revisão de textos.

Parágrafo único. A proposta de regulamentação deve ser constituída pela minuta do texto normativo e respectiva justificativa.

Artigo 2º – O prazo para realização dos trabalhos previstos no artigo anterior é de 180 dias, prorrogáveis pelo Presidente deste Conselho, mediante solicitação justificada.

Artigo 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Edson Giriboni
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos